



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRMV-SC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL CRMV-SC Nº 08/2019
PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-SC Nº 07/2019
PROCESSO LICITATÓRIO CRMV-SC Nº 1395/2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SANTA CATARINA – CRMV-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, CEP: 88034-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.513.045/0001-24, por meio de seu Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 711, de 25 de março de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade de pregão eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo Licitatório nº 1395/2019. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, nas demais normas legais e regulamentares e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema *licitações-e* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1 ANEXO I - Termo de Referência;

1.3.2 ANEXO II - Modelo de Proposta;

1.3.3 ANEXO III - Modelo de Declaração;

1.3.4 ANEXO IV - Minuta do Contrato.

2. DA ABERTURA DA SESSÃO

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

Local: www.licitacoes-e.com.br

Data e horário do início acolhimento propostas: 19/08/2019 às 08h

Data e horário do limite acolhimento propostas: 28/08/2019 às 17h

Data e horário de abertura das propostas: 28/08/2019 às 17h

Data e horário do Pregão/ Sessão Pública: 30/08/2019 às 15h

2.2 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar, por irregularidade, o ato convocatório deste pregão, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço compras@crmvs.gov.br cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes, até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

3.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas após vencidos os respectivos prazos legais.

3.4 Não serão conhecidas as impugnações contra disposições que se refiram ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro(a) em **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço compras@crmvs.gov.br, cujas respostas estarão disponíveis a todos os interessados nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.crmvs.gov.br.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

4.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.2 Os interessados em participar deste Pregão deverão providenciar o credenciamento junto ao site www.licitacoes-e.com.br, devendo estar apto para encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, conforme regulamento do sistema e disposições deste Edital.

4.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao *licitações-e*, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-SC, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3 Poderão participar deste certame empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:

5.3.1 Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital;

5.3.2 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.4 Além dos casos previstos no art. 9 da Lei nº 8666/93, não poderão participar deste certame:

5.4.1 Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

5.4.2 Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

5.4.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal;

5.4.4 Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com o CRMV-SC;

5.4.5 Empresas que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;

5.4.6 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.5 O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a constar na Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

5.6 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos.**

6. DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos necessários à participação na licitação poderão ser apresentados, quando solicitados, em via original, cópia autenticada por tabelião ou pelo Pregoeiro do CRMV-SC e sua Equipe de Apoio.

6.1.1 Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

6.1.2 A autenticação dos documentos, quando feita por servidor do CRMV-SC, ocorrerá no horário das 8h às 16h.

6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de pen drives, CDs ou filmes, mesmo que autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.3 O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preço deverá corresponder ao estabelecimento que efetivamente executará o objeto desta licitação.

7. DO RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

7.1 A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da proposta em nome da licitante, **iniciará em 19/08/2019 às 08h e terminará em 28/08/2019 às 17h.**

7.2 Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

7.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.5 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.6 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

7.7 O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como as previstas no Decreto Federal nº 5.450/2005.

7.9 As propostas deverão ser enviadas ao Sistema Eletrônico, pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE.**

7.10 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais.

7.11 A proposta de preço deverá conter o preço total em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.12 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no **item 2** deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

7.13 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.14 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a), bem como pela desconexão do Sistema.

7.15 As propostas deverão ser registradas tomando como referência o modelo de Proposta de Preços - **ANEXO II** do Edital,

7.16 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

7.17 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condição não prevista no Edital.

7.18 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

8.4 Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.1 Não atendam às exigências do Edital ou que apresentem dispositivos contrários às normas vigentes;

8.4.2 Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos no Edital;

8.4.3 Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

8.4.4 Ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou que não se comprovem coerentes com os preços de mercado.

8.5 Não será permitida a alteração da proposta ou seu cancelamento após a abertura da sessão, exceto:

8.5.1 Quanto ao preço, durante a etapa de lances;

8.5.2 Após a etapa de lances, com o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP); e

8.5.3 Por negociação conduzida pelo pregoeiro, após o tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances de **MENOR VALOR**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores em pelo menos R\$10,00 ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e, o(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame.

9.7 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar no 123/2006.

9.10 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.11 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.11.1 O sistema identificará a ocorrência de empate e disponibilizará esta informação nas telas do pregoeiro e dos licitantes, encaminhando mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

9.11.2 Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;

9.11.3 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento da fase de lances, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

9.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13 O procedimento de desempate disposto no subitem anterior somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O critério para julgamento das propostas é o **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**.

10.2 A empresa que ofertar o **MENOR VALOR** do objeto, compreendendo os 12 (doze) meses da contratação, será classificada em primeiro lugar.

10.3 Haverá tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a ser disciplinado no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Complementar no 123/2006.

10.4 Somente estará em disputa o preço da prestação de serviços de telefonia e comunicação de dados descritos no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

10.5 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

10.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

10.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento.

- 10.8** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 10.9** No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.
- 10.10** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre as propostas e os preços de referência.
- 10.11** Declarada encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante que apresentou a melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 10.12** A negociação será realizada por meio do chat do sistema **licitacoes-e**, podendo ser acompanhada pelos demais interessados.
- 10.13** A negociação de preço ocorrerá após o tratamento diferenciado às ME/EPP.
- 10.14** Caberá à licitante acompanhar as sessões no sistema **licitacoes-e**, responsabilizando-se pela perda de negócios em razão da inobservância das mensagens.
- 10.15** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta com o **MENOR VALOR** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação.
- 10.16** Não serão aceitos valores superiores aos estabelecidos como referência pela Administração. Caso a melhor proposta permaneça acima do valor de referência, mesmo após negociação com o(a) Pregoeiro(a), a proposta não será aceita.
- 10.17** Se a proposta de **MENOR VALOR** não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, observando a ordem de classificação, verificará a aceitabilidade e procederá a aceitação/habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.18** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do CRMV-SC, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele(a), para orientar sua decisão.
- 10.19** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 10.20** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.
- 10.21** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), a proposta de preços adequada ao último lance, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II**, juntamente com a documentação relativa ao **item 12** do presente Edital, em arquivo único por meio de arquivo eletrônico ao e-mail compras@crmvc.gov.br.
- 10.22** O julgamento das propostas será realizado dando preferência aos produtos que atendam as normas técnicas brasileiras, conforme art. 3º, § 5 da Lei nº 8.666/93.
- 10.23** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1 Será observado neste Pregão o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, notadamente em relação ao disposto pelos seus artigos 42 a 49.

11.2 O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, em especial quanto ao seu artigo 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo.

12. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

12.1 Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.

12.2 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de Habilitação, a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a):

12.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais; e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou de declaração de firma individual ou, ainda, prova do regular registro profissional.

12.4 DA REGULARIDADE FISCAL:

12.4.1 Prova de Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.4.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à Sede ou Domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

12.4.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional far-se-á mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, conforme estabelece o Decreto nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;

12.4.4 Certidão Negativa de Débitos – CND, para com o INSS, devidamente atualizada, nos termos da legislação em vigor;

12.4.5 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada, nos termos da legislação pertinente em vigor.

12.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

12.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

12.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, não será exigido a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme art. 3º do Decreto nº 8538, de 06 de outubro de 2015.

12.6 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.6.1 Proposta de Preços – **ANEXO II** do Edital;

12.6.2 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos,

nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o **ANEXO III** do presente Edital;

12.6.3 Termo de autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) à empresa licitante.

12.6.4 Comprovação, por meio de apresentação de atestado ou declaração emitido por pessoa de direito público ou privado, de possuir capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, observado suas características, quantidade e prazos;

12.6.5 Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

12.6.5.1 Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (diretor, gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s) e cópia da cédula de identidade do outorgado para conferência da assinatura;

12.6.5.2 Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação e cópia da cédula de identidade do outorgado para conferência da assinatura;

12.6.5.3 Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

12.6.5.4 Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no inciso III, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação e cópia da cédula de identidade do outorgado para conferência da assinatura;

12.6.5.5 Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;

12.6.5.6 No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRMV-SC, à vista dos originais.

12.7 Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 1º, do Art. 4º do Decreto Nº 8.538/2015.

12.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao

Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

12.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.10 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV-SC A/C Comissão Permanente de Licitação, Rod. Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, CEP: 88034-000, Florianópolis, Santa Catarina.

12.11 O não envio dos documentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005.

12.12 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao Item 12 deste Edital.

12.13 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.14 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado;

12.14.3 Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação;

12.14.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Para formular a proposta de preços, conforme modelo de Proposta de Preços – **ANEXO II** do Edital ou em modelo próprio da proponente, contendo no mínimo as mesmas informações do referido anexo, a licitante deverá considerar as especificações do **ANEXO I** do Edital.

13.2 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante ou devidamente identificada em todas as folhas com razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, número da conta corrente bancária, agência e banco, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última assinada por quem de direito.

13.2.1 Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

13.3 Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

13.4 Toda proposta será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da apresentação, salvo se constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, **de forma imediata e motivada**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes,

desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3 O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.

14.4 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

14.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Rod. Admar Gonzaga, 755, Itacorubi, 3º andar, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A adjudicação do objeto deste certame será realizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso, ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta do **ANEXO IV** deste Edital.

16.2 A Licitante Vencedora deverá estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Seguridade Social (INSS).

16.3 A recusa injustificada da licitante em prestar os serviços, permitirá a Contratante aplicação das penalidades que lhe couberem previstas neste Edital.

16.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.5 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, consoante o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.6 Os valores constantes das propostas deverão contemplar todos os custos pertinentes ao objeto do presente Termo e, uma vez vencedores da licitação, embasarão o contrato e serão fixos e irrevogáveis.

16.7 A Contratante encaminhará o contrato à adjudicatária, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), que deverá ser devolvido, devidamente assinado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento do AR, sob pena de ser considerado atraso, sujeitando-se as sanções previstas neste Edital.

16.8 Se a empresa declarada vencedora não assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação pelo CRMV-SC, caducará o seu direito à contratação, sujeitando-se as sanções previstas no Edital e facultando CRMV-SC convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato em igual prazo.

16.9 A contratação poderá ser cancelada pelo CRMV-SC:

16.9.1 Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

16.9.2 Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CRMV-SC;

16.9.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A vigência do contrato e as condições para prorrogação encontram-se dispostas na cláusula quarta da minuta do Contrato – **ANEXO IV** deste Edital.

18. DOS PREÇOS

18.1 Os preços serão aqueles ofertados pela licitante vencedora do certame e apresentados na proposta, em conformidade com o Edital e seus anexos.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se dispostas nas cláusulas quinta e sexta da minuta do Contrato – **ANEXO IV** deste Edital.

20. DOS PAGAMENTOS

20.1 Os procedimentos para os pagamentos encontram-se dispostos na cláusula segunda da minuta do Contrato – **ANEXO IV** deste Edital.

21. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 Os procedimentos relativos à execução e fiscalização do contrato encontram-se dispostos na cláusula sétima da minuta do Contrato – **ANEXO IV** deste Edital.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 Os motivos e os procedimentos para rescisão contratual encontram-se dispostos na cláusula décima da minuta do Contrato – **ANEXO IV** deste Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 As sanções administrativas encontram-se dispostas na cláusula nona da minuta do Contrato – **ANEXO IV** deste Edital.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 A despesa total para a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 9.012,00 (nove mil e doze reais)** e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados pelo CRMV-SC na Conta Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.009 - Telecomunicação Móvel – PJ.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CRMV-SC, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

25.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada da mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

25.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no CRMV-SC.

25.5 O CRMV-SC poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.

25.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

25.7 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

25.8 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CRMV-SC, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10 Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>.

25.11 O Edital estará disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.crmvsc.gov.br.

25.12 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Florianópolis, 12 de agosto de 2019.

Marcela Nunes Botelho
Pregoeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CRMV-SC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

1. DO OBJETO

1.1 O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3G e 4G, na modalidade pós-pago, via rede móvel disponível nacionalmente e com tecnologia digital.

1.2 Inicialmente estima-se o uso de 12 (doze) linhas, sendo 10 (dez) com pacote de voz e dados e 02 (duas) apenas com pacote de voz.

1.2.1 A estimativa inicial pode ser ampliada ou reduzida ao longo da contratação de acordo com necessidade do CRMV-SC.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços de telefonia e internet móvel são essenciais para a realização das atividades do CRMV-SC, pois facilita a comunicação dos funcionários e da diretoria. Para que os funcionários desempenhem efetivamente suas atividades tanto internas quanto externas há a necessidade de possuir canais de telecomunicação móveis para seus colaboradores, bem como entre estes e profissionais Médicos Veterinários, fornecedores e outros. Outra forma de possibilitar a comunicação é através de dados móveis, permitindo aos assessores, fiscais e diretoria a comunicação por meio da internet. Os serviços móveis permitem a comunicação dos colaboradores quando estes estiverem em viagens e/ou efetuando visitas “in loco” na capital e no interior do estado.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa Contratada deverá possuir abrangência de cobertura por todo o território do estado de Santa Catarina e nos demais estados brasileiros, ou ainda, convênio com outras operadoras nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando o mesmo padrão tecnológico.

3.2 A Contratada deverá possuir Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), tipo plano corporativo, incluindo chamadas em *roaming* nacional, serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, serviços de mensagem de texto e de voz, identificador de chamadas e serviço de caixa postal digital.

3.3 O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

3.4 O sistema deve permitir a realização de chamadas 102, 0300, 0500, 0800, 0900, DLC e DDC e também o bloqueio e desbloqueio individualizado dessas chamadas.

3.5 O sistema deve permitir a habilitação para chamadas em *roaming* internacional, podendo ser cobrado à parte este serviço quando solicitado.

3.6 A empresa Contratada deverá disponibilizar os chips/microchips a serem utilizados para prestação dos serviços contratados.

4. DOS VALORES DE REFERÊNCIAS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa total para a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 9.012,00 (nove mil e doze reais)** e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados pelo CRMV-SC na Conta Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.009 - Telecomunicação Móvel – PJ.



Nos preços estão incluídos os tributos, encargos trabalhistas, seguro, deslocamentos de pessoal e demais despesas necessárias para adimplemento das obrigações assumidas.

4.2 Os preços estimados são referenciais e servem somente para subsidiar as licitantes na elaboração de suas propostas conforme tabela abaixo:

Serviço	Unidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Assinatura mensal, plano ilimitado (ligações para qualquer operadora móvel ou fixo, local ou DDD); com pacote de no mínimo 5 GB de internet, deslocamento Zero (Roaming); pacote com 300 SMS; WhatsApp à vontade sem descontar da franquia.	10 linhas	R\$ 67,00	R\$ 670,00	R\$ 8.040,00
Assinatura mensal, plano ilimitado (ligações para qualquer operadora móvel ou fixo, local ou DDD).	2 linhas	R\$ 40,50	R\$ 81,00	R\$ 972,00
Valor Total			R\$ 751,00	R\$ 9.012,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deverá homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo de aquisição, habilitação, ativação, bloqueio ou desativação para o CRMV-SC.

5.2 A empresa Contratada deverá disponibilizar os chips/microchips a serem utilizados para prestação dos serviços contratados.

5.3 A ativação das linhas telefônicas deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, cuja execução dos serviços deverá manter observância rigorosa às suas especificações.

5.4 O CRMV-SC já possui 12 linhas telefônicas, portanto, para todas essas linhas, no momento da contratação, será reservado o direito à portabilidade numérica, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução nº 460/2007, devendo ser providenciado pela Contratada em no máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, exceto em caso fortuito ou força maior será analisado ajuste do prazo.

5.5 Durante a realização dos serviços, a Contratada não poderá interromper os serviços de telefonia móvel atualmente em uso na Contratante.

5.6 A fatura mensal deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.6.1 Nome do CRMV-SC;

5.6.2 Número das linhas telefônicas;

5.6.3 Todas as ligações realizadas de cada linha contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos, encargos incidentes e retenções de tributos;

5.6.4 Total cobrado da Contratante.

5.7 A fatura mensal deverá ser fornecida pela Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento, contendo folha inicial com valor

global de todas as linhas telefônicas e boleto bancário, bem como, extratos individuais e detalhados das ligações feitas em cada linha telefônica.

5.8 Deverá ser disponibilizado ao CRMV-SC, via Internet, acesso eletrônico às faturas telefônicas detalhadas.

5.9 A Contratada deverá designar um preposto ou gerente de contas para acompanhar o contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato do mesmo, que será o responsável pelo tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado, exceto reparo na interrupção das linhas, que deverá ser solicitado, via central de atendimento.

5.10 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações realizadas por meio do serviço desta contratação.

5.11 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

5.12 Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à Contratada no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

5.13 A Contratada assume inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRMV-SC.

5.14 Em caso de subcontratação de parte dos serviços, a Contratada assumirá inteira responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado.

5.15 Prestar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos, bem como à Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

5.16 Manter equipe técnica qualificada, com capacidade e poderes, para resolver os problemas técnicos referentes ao serviço em execução.

5.17 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e as condições de habilitação deste Edital.

5.18 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pelo CRMV-SC conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o serviço dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir seu serviço e suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, visando o atendimento das exigências, especificações e instruções estabelecidas neste Edital, por meio de um Gestor de Contrato designado pelo CRMV-SC.

6.4 Notificar, por escrito a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na cláusula nona da minuta do Contrato.

6.5 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da Contratada, não importando em modificação da responsabilidade única,

integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.6 Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas às exigências do Edital e seus anexos.

6.7 Comunicar à Contratada qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

6.8 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente e efetivar o respectivo pagamento, desde que o objeto do Contrato tenha sido prestado conforme estabelecido, informando à Contratada qualquer anormalidade verificada.

6.9 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após o recebimento da fatura, a qual deverá ser enviada ao CRMV-SC com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento.

7.2 Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 10.833 de 2003, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

7.3 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas, que devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas e serem apresentadas individualizadas por linha e enviadas à Contratante.

7.4 O pagamento será efetuado após o recebimento da fatura, a qual deverá ser enviada ao CRMV-SC com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento.

7.5 O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura e prévio atesto do gestor de contrato da Contratante, devendo ser emitida e entregue acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária;

7.6 Deverá constar no corpo da nota fiscal/fatura o período ou mês que se refere à prestação dos serviços.

7.7 Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

7.8 Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

7.10 A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.11 Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 10.833 de 2003, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

7.12 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do presente iniciará em XX/XX/XXXX e terá a duração de 12 (doze) meses. No interesse da Administração, o serviço poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto nos termos do art. 57, Inciso II, Lei nº 8.666/93.

8.2 A prestação do serviço objeto deste Edital deverá iniciar a partir da data de contratação.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A prestação do serviço será fiscalizada pelo Gestor de Contrato determinado pelo CRMV-SC.

9.2 A Contratada deverá manter um Gestor de Contrato para quaisquer dúvidas e/ou problemas referente à disponibilização do serviço do Contrato.

9.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CRMV-SC e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

9.4 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CRMV-SC.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CRMV-SC, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/2.005.

10.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

10.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no CRMV-SC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CRMV-SC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

10.6 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

10.7 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta de preços.

10.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CRMV-SC não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.9 Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

10.10 O Edital estará disponível nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.crmvsc.gov.br.

Marcos Vinícius de Oliveira Neves

Presidente

CRMV-SC nº 3355



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

Ao Conselho Regional de Medicina Veterinária- CRMV-SC

_____ (nome da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº 07/2019, Processo Licitatório nº 1395/2019, apresenta a seguinte proposta de preço:

Serviço	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Assinatura mensal, plano ilimitado (ligações para qualquer operadora móvel ou fixo, local ou DDD); com pacote de no mínimo 5 GB de internet, deslocamento Zero (Roaming); pacote com 300 SMS; WhatsApp à vontade sem descontar da franquia.	10 linhas			
Assinatura mensal, plano ilimitado (ligações para qualquer operadora móvel ou fixo, local ou DDD).	2 linhas			
Valor Total			R\$	R\$

Validade da Proposta: **validade de 60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Declaro que concordo com todas as condições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2019 e seus anexos**, apresentando a proposta final vencedora, consubstanciada no **MENOR PREÇO**, conforme discriminado.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável legal

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 07/2019
PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 1395/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO EMPREGA** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___)*.

*(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(local e data)

(representante legal)

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1395/2019

Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL** entre o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRMV-SC, instalado em sua sede própria, Rod. Admar Gonzaga 755, 3º andar, Itacorubi, CEP 88.034-000, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.513.045/0001-24, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente Marcos Vinicius de Oliveira Neves, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, no Estado de _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) sócio(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL**, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no que consta do processo licitatório nº 1395/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL** conforme especificado no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital nº 08/2019.

1.2 Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** Edital do Pregão;
- 1.2.2** Termo de Referência;
- 1.2.3** Modelo de Declaração;
- 1.2.4** Minuta do Contrato.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal estimado de R\$ XXX,XX, resultando no valor global estimado de R\$ X.XXX,XX, conforme o detalhado na planilha de composição de custos apresentada como proposta do objeto.

2.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas, que devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas e serem apresentadas individualizadas por linha e enviadas à Contratante.

2.3 O pagamento será efetuado após o recebimento da fatura, a qual deverá ser enviada ao CRMV-SC com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento.

2.4 O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura e prévio atesto do gestor de contrato da Contratante, devendo ser emitida e entregue acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária;

2.5 Deverá constar no corpo da nota fiscal/fatura o período ou mês que se refere à prestação dos serviços.

2.6 Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

2.7 Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

2.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

2.9 A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

2.10 Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 10.833 de 2003, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

2.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas no Empenho nº xxx, sob a Rubrica: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.009 – Telecomunicação Móvel – PJ do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente iniciará em XX/XX/XXXX e terá a duração de 12 (doze) meses. No interesse da Administração, o serviço poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto nos termos do art. 57, Inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deverá homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo de aquisição, habilitação, ativação, bloqueio ou desativação para o CRMV-SC.

5.2 A empresa Contratada deverá disponibilizar os chips/microchips a serem utilizados para prestação dos serviços contratados.

5.3 A ativação das linhas telefônicas deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, cuja execução dos serviços deverá manter observância rigorosa às suas especificações.

5.4 O CRMV-SC já possui 12 linhas telefônicas, portanto, para todas essas linhas, no momento da contratação, será reservado o direito à portabilidade numérica, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução nº 460/2007, devendo ser providenciado pela Contratada em no máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, exceto em caso fortuito ou força maior será analisado ajuste do prazo.

5.5 Durante a realização dos serviços, a Contratada não poderá interromper os serviços de telefonia móvel atualmente em uso na Contratante.

5.6 A fatura mensal deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.6.1 Nome do CRMV-SC;

5.6.2 Número das linhas telefônicas;

5.6.3 Todas as ligações realizadas de cada linha contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos, encargos incidentes e retenções de tributos;

5.6.4 Total cobrado da Contratante.

5.7 A fatura mensal deverá ser fornecida pela Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento, contendo folha inicial com valor global de todas as linhas telefônicas e boleto bancário, bem como, extratos individuais e detalhados das ligações feitas em cada linha telefônica.

5.8 Deverá ser disponibilizado ao CRMV-SC, via Internet, acesso eletrônico às faturas telefônicas detalhadas.

5.9 A Contratada deverá designar um preposto ou gerente de contas para acompanhar o contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato do mesmo, que será o responsável pelo tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado, exceto reparo na interrupção das linhas, que deverá ser solicitado, via central de atendimento.

5.10 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações realizadas por meio do serviço desta contratação.

5.11 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

5.12 Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à Contratada no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

5.13 A Contratada assume inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento do CRMV-SC.

5.14 Em caso de subcontratação de parte dos serviços, a Contratada assumirá inteira responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado.

5.15 Prestar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos, bem como à Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

5.16 Manter equipe técnica qualificada, com capacidade e poderes, para resolver os problemas técnicos referentes ao serviço em execução.

5.17 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e as condições de habilitação deste Edital.

5.18 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pelo CRMV-SC conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o serviço dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir seu serviço e suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, visando o atendimento das exigências, especificações e instruções estabelecidas neste Edital, por meio de um Gestor de Contrato designado pelo CRMV-SC.

6.4 Notificar, por escrito a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na cláusula nona da minuta do Contrato.

6.5 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da Contratada, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.6 Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas às exigências do Edital e seus anexos.

6.7 Comunicar à Contratada qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

6.8 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente e efetivar o respectivo pagamento, desde que o objeto do Contrato tenha sido prestado conforme estabelecido, informando à Contratada qualquer anormalidade verificada.

6.9 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA VII – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 A prestação do serviço será fiscalizada pelo Gestor de Contrato determinado pelo CRMV-SC.

7.2 A Contratada deverá manter um Gestor de Contrato para quaisquer dúvidas e/ou problemas referente à disponibilização do serviço do Contrato.

7.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CRMV-SC e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

7.4 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CRMV-SC.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

8.2 Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) De 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer obrigação sujeita a prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo previsto em contrato for a 10 (dez) dias.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

9.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

9.4 As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

9.7 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

10.2 Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e Decreto nº 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006, art. 34 da Lei nº 11.488/07, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 9.656 /1998, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

11.2 Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

11.3 Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

11.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.6 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A Contratante providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 Para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis/SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes.

Florianópolis, ____ de _____ de 2019.

CRMV-SC
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____